



Lei nº 206/2019, de 12 de agosto de 2019

Institui a Semana do Bebê no Município de São Sebastião do Tocantins -TO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de São Sebastião do Tocantins -TO, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, a promover, anualmente a Semana do Bebê na última semana do mês de agosto. Evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de São Sebastião do Tocantins – TO.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;
- II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de São Sebastião do Tocantins - TO, no âmbito intersetorial.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições



públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde para a realização da semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins- TO, aos 12 dias do mês de agosto de 2019.


Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal


Município de São Sebastião do Tocantins